



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

## LEI N°. 710 DE 28 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a criação da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária na estrutura Municipal de Saúde e Promoção Social do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social do Município de Cruzeta, a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

### CAPÍTULO II Da Organização Básica

Art. 3º. - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes divisões:

- I - Divisão de controle de produtos;
- II - Divisão de Saúde ambiental;
- III - Divisão de serviço de saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de que trata o artigo 1º, constará de adequado organograma.

### CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 4º. - A Subcoordenadoria de vigilância Sanitária será dirigida por um profissional de saúde, além de dispor de uma equipe de fiscalização pertencente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. - A referida equipe de fiscalização atuará no âmbito de competência das divisões constantes do artigo 3º, desta Lei.

§ 2º. - O pessoal integrante da equipe de que trata o parágrafo anterior, poderá ter direito a gratificação de produtividade à título de incentivo funcional, na forma que for estabelecido em regulamento.

Art. 5º. - Compete a Subcoordenadoria de vigilância Sanitária:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com um maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer aos órgãos Federal e Estadual competentes, informações referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária do Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

#### CAPÍTULO IV Das disposições Gerais

Art. 6º. - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de saúde e Promoção Social, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 28 de julho de 1997.



Geraldo Alves da Silva

Prefeito



Maria Stella Freire da Costa  
Secret. Mun. de Saúde e Prom. Social  
CPF 322 955 444 - 49



Antônio Díres C. do Odebrecht  
Secretaria Munic. de Administração